



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº / 2026

EMENTA: Institui o Banco Municipal de Alimentos no Município de Aracruz/ES, estabelece seus objetivos e diretrizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz/ES, o Banco Municipal de Alimentos, como instrumento permanente da política municipal de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de combater a fome, o desperdício de alimentos e promover o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. O Banco Municipal de Alimentos terá como objetivos:

- I – arrecadar, receber, selecionar, armazenar e distribuir alimentos próprios para consumo humano;
- II – promover o reaproveitamento de alimentos que, embora fora dos padrões comerciais, estejam em condições adequadas de consumo;
- III – apoiar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
- IV – articular ações com políticas públicas de assistência social, saúde, educação e agricultura;
- V – contribuir para a redução do desperdício de alimentos no Município.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do Banco Municipal de Alimentos:

- I – famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos programas socioassistenciais do Município;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – entidades socioassistenciais, comunitárias e filantrópicas regularmente constituídas;

III – equipamentos públicos de assistência social, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Banco Municipal de Alimentos poderá receber alimentos e recursos provenientes de:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – parcerias com o setor empresarial, comercial e agrícola;

III – recursos dos Governos Federal e Estadual;

IV – convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres;

V – programas e ações vinculados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 5º. A operacionalização do Banco Municipal de Alimentos observará:

I – as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;

II – os princípios da dignidade da pessoa humana, da transparência e do controle social;

III – as diretrizes do Programa Brasil Sem Fome e das políticas públicas federais e estaduais correlatas.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – designar o órgão responsável pela gestão do Banco Municipal de Alimentos;

II – firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados;

III – regulamentar, no que couber, os procedimentos operacionais do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 03 de fevereiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Aracruz/ES, o Banco Municipal de Alimentos, como instrumento permanente de segurança alimentar e nutricional, voltado ao combate à fome, à redução do desperdício de alimentos e à promoção do direito humano à alimentação adequada, especialmente para famílias e grupos em situação de vulnerabilidade alimentar e social.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no âmbito das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar, cuja execução é eminentemente municipal, em regime de cooperação federativa e este projeto também se harmoniza com a Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como com as diretrizes do Programa Brasil Sem Fome, do Governo Federal, que incentiva a criação e o fortalecimento de equipamentos públicos de segurança alimentar, como bancos de alimentos, cozinhas solidárias e centrais de abastecimento social.

A instituição do Banco Municipal de Alimentos reafirma o papel do Município como ente articulador de políticas públicas, capaz de dialogar com os Governos Federal e Estadual, com o setor empresarial e com a sociedade civil organizada, viabilizando parcerias, convênios e captação de recursos, em consonância com as diretrizes nacionais do combate à fome.

Aracruz/ES, 03 de fevereiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003400380038003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 05/02/2026 11:12

Checksum: **051FFEC0D185690A4235CC3C7F088E6AFD28C2799AA9B258F020A33A409DBDB8**

